

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 031/2004
PROCESSO ORIGINAL n.º 301.00423/2003
RECORRENTE: LABORATÓRIO DUCTO IND. FARM. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 21 de fevereiro de 2006

ACÓRDÃO Nº 020/2006

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Arguição de inconstitucionalidade já apreciada pelo Conselho Pleno.
2. Base de cálculo utilizada corretamente, com fulcro no art. 8º da LC 87/97, no art. 25 da lei 4.257/89, no art. 26 do RICMS e no inciso II do art. 3º do Decreto 9.644/97.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2006.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado